

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025.
DISPENSA PRESENCIAL Nº 105/2025;
MULTIENTIDADE**

1) CONTRATANTE

- I- Município de Paraíso/SC;
- II- CNPJ: 80.912.009/0001-08;
- III - Secretaria Municipal de Agricultura e Fundo Municipal de Saúde

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
- II- Legislação Municipal 2.864/2023;

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 15/08/2025 até 19/08/2025 às 08:00 horas.
- II - **Abertura:** 20/08/2025 às 08:01 horas.
Local de envio: endereço eletrônico: licitacao@paraíso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraíso/SC, 89906-000;

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, VISANDO O CONTROLE DA SUPERPOPLAÇÃO, ANIMAIS DE RUA E ZOONOSES.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
1	Procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia para fêmeas ou orquiectomia para machos) de cães e gatos, de qualquer porte ou peso, conforme planilha em anexo ao edital.	SERVIÇO	1,00	30.000,00	30.000,00

I- Justificativa:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos, de machos e fêmeas, visando o controle da superpopulação, animais de rua e zoonoses, priorizando-se para a realização do procedimento, animais em situação de rua, de famílias em situação de vulnerabilidade, do Município de Paraíso/SC.

A justificativa para tal já foi minuciosamente descrito no Ofício MedVet 017.2025 emitido pela médica veterinária do município; também se encontra detalhada no estudo técnico o qual acompanha este documento de formalização de demanda. Em resumo, a superpopulação de animais em situação de rua do nosso município, bem como, os de tutores que não tem aporte para

ofertar todos os cuidados necessários a qualidade de vida e bem estar dos animais, é preocupante. Temos em nosso município MAIS ANIMAIS (cães e gatos) do que pessoas! Esse número é muito maior do que estudos do Brasil, que definem ter menos de 1 animal para cada habitante em nosso país; ou animal, estudos estaduais de demonstram a relação 1:4 (animal:habitantes). Ou seja, nossa realidade é crítica e gritante. E isso tudo impacta tanto para os animais, quanto para o bem-estar e saúde humana, visto que animais sem assistências e cuidados são transmissores de inúmeras doenças aos humanos.

Além de beneficiar toda a sociedade, a campanha de mutirão de castrações visa também a conscientização popular aos cuidados com seus animais. O bem-estar para o tutor do animal e o próprio animal também são inestimáveis. Alguns benefícios para o animal são o aumento da longevidade e saúde dos animais (pois evita tumores, infecção de útero e doenças venéreas); diminui o estresse e fugas devido a procura por acasalamento; evita osaios e sangramentos das fêmeas, e também brigas por acasalamento e ruídos devido ao cio; reduz as fugas e risco de acidentes e evita as ninhadas indesejáveis, que por vezes causa o desgaste das mães e inclusive seu óbito, além de aumentar o quórum de animais abandonados ou doados para tutores muitas vezes que não podem oferecer boa qualidade de vida aos animais. Além disso, o tutor tem com benefícios evitar ruídos e brigas para acasalamento e demarcação de território.

O intuito da campanha será castrar especialmente fêmeas de rua, de famílias de baixa renda, e do interior, pois sabe-se que muitas vezes estão desassistidos em cuidados sanitários, alimentarem e também no quesito 'controle populacional'. No entanto, também é de nosso interesse castrar o maior número de fêmeas (no geral), pois muitas vezes os animais de famílias de média/alta renda não castrados também acabam sendo doados para viver em condições inadequadas ou indo para a rua através de 'adotantes irresponsáveis'. Assim, a conscientização de esterilizar os animais deve ser difundida e de acesso a todos, de forma que foi adotado o critério de descontos para todos os tutores, em especial, para a castração das fêmeas.

Por todo o exposto, vemos a extrema necessidade de solicitar o serviço de castração para ofertar a comunidade COM URGÊNCIA, objetivando castrar um número expressivo de fêmeas, buscando conter efetivamente o avanço de animais de rua **(lembro que o levantamento realizado não contabilizou animais em situação de rua, o que extrapolaria o número de domiciliados obtido).**"

A contratação de empresa especializada para serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos deverá vir até o município para prestar o serviço. Logo, deverá possuir um centro cirúrgico móvel (tipo castramóvel), equipado para a finalidade que se espera. Deverá conter estrutura dentro do preconizado pelo CRMV, dentro dos requisitos para preservar a saúde dos animais, higienizável e com instrumentos esterilizados. O procedimento deve obrigatoriamente ser realizado por profissional médico veterinário, contando com auxiliares. A iluminação e ventilação deverá ser compatível ao atendimento aos animais, proporcionando bem-estar durante o procedimento.

O protocolo pré-anestésico e anestésico deve ser com medicamentos que proporcionem analgesia e inconsciência do paciente durante todo o procedimento. Os animais devem ser tratados com cuidado e dignidade do início ao término do procedimento. A equipe deverá ter uniformes compatíveis com a função, limpos, higienizados, a conter no mínimo: jaleco, touca e luvas. Oxigenioterapia e anestesia inalatória deverá ser utilizado para todos os casos em que devido a sensibilidade racial, idade, suspeita de comorbidade do animal possa gerar dúvidas sobre o sucesso do procedimento. Animais que não estejam em condições aparentes de saúde ao exame clínico geral devem ser imediatamente recusados para o procedimento, não sendo realizado medicação pré-anestésica, e emitindo-se laudo para o tutor referente a constatação de riscos e recomendações.

A empresa deverá comportar castrar até 250 animais no dia do mutirão. O mutirão deverá ser realizado no fim de semana (sábado ou domingo), visando um maior engajamento da população. Também deverá dispor da medicação pós-cirúrgica do animal calculada para a sua espécie, porte

e raça, se tratando de antibiótico, analgésico e anti-inflamatório. Também deverá fornecer pomada cicatrizante e colar elizabetano de acordo com porte do animal.

A empresa deverá fornecer assistência no pós-operatórios, para dúvidas ou questionamentos dos tutores ou fiscais do contrato. Também, deverá prestar atendimento às complicações decorrentes do procedimento (mas não por falhas no cuidado do tutor), ou ter clínica parceira em um raio de 30 km para prestar atendimento gratuito ao animal que apresente complicações decorrentes do procedimento.

A contratação será realizada por meio da modalidade de dispensa de licitação, visto que foi a única a fornecer orçamento para o município das três solicitadas, bem como, ter histórico positivo de sucesso nos mutirões realizados no município e preços compatíveis com outras empresas dessa natureza (e muito abaixo dos preços de clínicas físicas de municípios vizinhos).

Assim, **queremos atender ao interesse público e necessidade municipal, dentro do atendimento das leis de proteção animal federais e estadual, além de, prezar pela economicidade e à eficiência do serviço prestado.**

Diante da urgência em conter a população de cães e gatos no município, bem como, de fazer cumprir o que define as legislações federais e estaduais sobre a proteção animal e combate aos maus tratos e abandonos, justifica-se a contratação do serviço de esterilização de cães e gatos. O serviço a ser contratado deverá atender tanto machos e fêmeas, de todos os portes. A restrição será as raças sensíveis e idades avançadas, devido aos riscos maiores no procedimento, as quais serão avaliadas clinicamente pela empresa antes do procedimento, recusando-se os animais que possam manifestar complicações decorrentes do procedimento.

Forma de prestação do serviço:

Os serviços deverão ser prestados no dia 24 de agosto de 2025, a partir das 07:30 horas na área coberta do município, situada na Rua Alcides Zanin.

Os quantitativos de serviços previstos para a execução da presente contratação foram definidos com base em levantamento populacional de animais e de interesse dos tutores na castração, elaborado pela médica veterinária em parceria com as agentes de saúde do município de Paraíso entre os anos de 2022 e 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT
01	Procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia) de gatos fêmeas ou gatos machos (orquiectomia) de qualquer peso.*	Un.	R\$250,00
02	Procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia) de cães fêmeas ou cães machos (orquiectomia) – de até 10 kg.*	Un.	R\$250,00
03	Procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia) de cães fêmeas ou cães machos (orquiectomia) – de 11 kg a 20 kg.*	Un.	R\$270,00
04	Procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia) de cães fêmeas ou cães machos (orquiectomia) – de 21 kg até 30 kg.*	Un.	R\$370,00
05	Procedimento cirúrgico de castração (ovariohisterectomia) de cães fêmeas ou cães machos (orquiectomia) – acima de 30 kg.*	Un.	R\$450,00

* Valores unitários obtido em orçamento da única empresa interessada em fornecer o serviço, dentre 3 empresas que realizam Mutirão, as quais foram contatadas este mês.

**Procedimento incluso a mão de obra, anestesia inalatória e suprimento de oxigenioterapia, insumos usados no procedimento, colar elizabetano e medicação pós operatória de anti-inflamatório, antibiótico e pomada cicatrizante).

Neste valor devem estar inclusos os seguintes procedimentos e serviços:

Avaliação Pré Cirúrgica; pré-anestesia; anestesia; cirurgia de esterilização; antibióticos e anti-inflamatório pós a castração; pomada cicatrizante; colar elizabetano para uso do animal no pós operatório.

Não é possível estabelecer um número de animais a serem castrados dentro de cada categoria, uma vez que, será realizado a inscrição dos animais até o limite máximo do valor estipulado. Logo, dependendo o porte do animal e o auxílio ou não de valores pelos tutores, bem como, o número de inscritos, teremos alteração do valor pago por categoria e total pelo município. As inscrições para castração se darão com prioridade sempre para as fêmeas, independente da categoria, seguido da inscrição de machos, até o limite máximo (total de valor) previsto.

Foram definidos para tanto, os seguintes critérios para inscrição e benefício dos tutores do município em relação a inscrição dos animais:

- Cada tutor poderá inscrever até 2 animais, sendo que a partir deste, será inscrito em LISTA DE ESPERA. Poderá castrar mais de 2 animais apenas em caso de sobra de vagas ao término do período de inscrições, a ser avisado em até 24 horas antes do mutirão de castração.

Será beneficiado com gratuidade no valor do procedimento, o tutor que se enquadrar nos seguintes critérios:

- Ser comprovadamente do município (documentos CPF/RG e comprovante de residência).
- Estar inscrito no CADUNICO ou Bolsa Família (apresentar declaração emitida pela Assistência Social do município); ou,
- Apresentar declaração para se responsabilizar temporariamente por animal de rua.

Para os tutores que não se enquadrarem nos benefícios de gratuidade, os mesmos poderão castrar os seus animais (também limitado a 2 animais em um primeiro momento), apresentando CPF/RG e comprovante de residência, e obtendo os seguintes descontos:

- para machos de qualquer das categorias, o município auxiliará com 50% do valor do procedimento.
- para fêmeas, o tutor arcará com a taxa de 50 reais por animal, sendo que o município auxiliará com o valor restante.

*Nos casos em que seja necessária anestesia inalatória, a empresa poderá cobrar o custo adicional de R\$80,00 por animal, sendo nesses casos, ao encargo do tutor.

Assim, foi definido o que segue:

Categoria	Valor pago pelo município	Valor pago pelo tutor
GATOS - machos	125,00	125,00
GATOS - fêmeas	250,00* ou 200,00	GRATUITO* ou 50,00**
CÃES – machos de até 10 kg	125,00	125,00
CÃES – fêmeas de até 10 kg	250,00* ou 200,00**	GRATUITO* ou 50,00**
CÃES – machos de até 20 kg	135,00	135,00
CÃES – fêmeas de até 20 kg	270,00* ou 220,00**	GRATUITO* ou 50,00**
CÃES – machos de até 30 kg	185,00	185,00
CÃES – fêmeas de até 30 kg	370,00* ou 320,00**	GRATUITO* ou 50,00**
CÃES – machos acima de 30 kg	225,00	225,00

CÃES – fêmeas acima de 30 kg	450,00* ou 400,00**	GRATUITO* ou 50,00**
Animais sensíveis: filhotes, de raça ou mistura com raça definida, acima de 7 anos.	Pagamento adicional de 80,00 pelo tutor para a categoria de espécie e peso do animal. **	
TOTAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO: R\$ 30.000,00		

*Para tutores de baixa renda comprovado por declaração da assistência social (Cadastro único/bolsa família) ou animais de rua.

** Demais municípios, valor para cada fêmea.

Serviço não continuado.

7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
2025	3950	MUNICIPIO DE PARAÍSO	125

8) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

XII - Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

9) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Centro Administrativo Enio Reckziegel, tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

XI - O Centro Administrativo Enio Reckziegel poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Contrato Social;
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com o FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;

- g) certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, negativa;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação técnica:

- a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitidos em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, que comprove a experiência e a qualidade na realização dos serviços de atendimento clínico veterinário, castração e microchipagem de cães e gatos.
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – A empresa e os médicos veterinários responsáveis devem estar regularmente inscritos e em situação ativa junto ao CRMV do respectivo estado.
- c) Comprovação do vínculo do(s) responsável (eis) técnico(s) com a licitante, através da apresentação da carteira de trabalho, contrato social ou contrato de trabalho, firmados entre ambos.
 - c.1) No caso de profissional empregado ou contratado, a relação de emprego ou a contratação não podem ser feitas por prazo determinado, o que descaracteriza a vinculação ao quadro permanente da licitante. (contrato entre funcionário e empresa).
- d) Cópia da Licença Sanitária ou Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente;
- e) Alvará de funcionamento municipal;
- f) Licença ambiental válida ou documento de dispensa de licenciamento ambiental, emitido por órgão competente, conforme a legislação aplicável à atividade objeto da contratação;
- g) Declaração de Responsabilidade Técnica: Declaração formal emitida pelo médico veterinário legalmente habilitado, assumindo responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados, nos termos da Resolução CFMV nº 1.275/2019 e demais normas aplicáveis.

12) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no documento de formalização de demanda.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3627-0077.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Município de Paraíso/SC 13 de agosto de 2025.



GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
		R\$
		R\$
VALOR TOTAL		R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992